TC 2.536/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. AHM. Serviços de lavanderia hospitalar. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

21ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 032/2019, pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do certame pela Origem.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2019/AHM, promovido pela Autarquia Hospitalar Municipal com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa com locação de enxoval incluso serviço de gerenciamento e controle de enxoval para as suas unidades1 (Peça 06).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu, na Peça 09, o quanto segue:

"O Edital de Pregão Eletrônico Nº 032/2019/AHM, cuja sessão pública de abertura está prevista para as 09h do dia 22.02.2019, não reúne condições de prosseguimento em razão da relevância das seguintes impropriedades:

4.1. Ausência de justificativa dos quantitativos a serem licitados, contrariando o art. 3°, I da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 2°, I do DM n° 44.279/2003 (subitem 3.3.1);

4.2. Fragilidade da pesquisa de preço, infringindo o art 2º, VI do DM 44.279/2013 (subitem 3.3.2);

4.3. Ausência de justificativa para obrigatoriedade de realização de vistoria técnica, visto que não restou demonstrado que a exigência é imprescindível à elaboração de propostas e à execução do objeto (subitem 3.3.3)."

O Conselheiro Relator determinou a suspensão do certame referendada posteriormente pelo Egrégio Plenário à unanimidade e a intimação da SMS, da AHM e do Sr. Pregoeiro para ciência e manifestação quanto ao concluído pela SFC nas Peças 09 e 10 (Peças 11, 16 e 20).

A AHM, a Sra. Cristiane Ciglioni (Pregoeira) e a SMS apresentaram os esclarecimentos nas Peças 18, 19, 22 e 23.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle FC ratificou integralmente sua conclusão anterior (Peça 27).

O Excelentíssimo Conselheiro Relator determinou a intimação da SMS, da AHM e da Sra. Pregoeiro para ciência e manifestação quanto ao concluído pela SFC na Peça 27 (Peça 28).

A Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. (Pregoeira) e a Autarquia Hospitalar Municipal informaram que o certame havia sido revogado (Peças 53, 54, 56 e 57).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a extinção do processo por perda do objeto (Peça 59).

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"De minha parte, entendo, outrossim, que, com a revogação do Pregão Eletrônico n.º 032/2019/AHM, o presente processo perdeu o seu objeto ."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2019, promovido pela Autarquia Hospitalar Municipal com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa com locação de enxoval, incluso serviço de gerenciamento e controle de enxoval para as suas unidades, no valor de R$ 9.772.032,00 (nove milhões setecentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais).

Conforme relatado, após a suspensão do certame, referendada pelo Pleno deste TCMSP, a Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. (Pregoeira) e a Autarquia Hospitalar Municipal informaram que o certame havia sido revogado (Peças 53, 54, 56 e 57).

Face ao exposto, **JULGO PREJUDICADO O ACOMPANHAMENTO** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2019 pela perda superveniente de seu objeto diante da revogação do certame pela Origem.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.